



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 078 | 03 de Maio de 2024

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Aimara Silva Castro

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

### **Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**

Alexandro Eiras Santana

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	07
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	08
Corregedoria Municipal.....	09
Câmara Municipal.....	10



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GOVERNO

#### DECRETO Nº599/2024

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.005 de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.574 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Barra do Piraí, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

#### DETERMINA

Art. 1º - Este decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como a consolidação de uma concepção de educação que proporcione uma formação integral em consonância com o território de vida, de modo a desenvolver as potencialidades humanas nos seus aspectos: cognitivos, afetivos e socioculturais.

Art. 3º - Por Educação em Tempo Integral compreende-se um espaço para interação de estímulos à comunicação que vai ao encontro da construção de uma sociedade com justiça social, equidade educacional, acolhimento e respeito à diferença, como formas de enriquecimento da diversidade humana, consolidando o espaço escolar enquanto lócus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

Art. 4º - A ampliação da jornada escolar tem por finalidade a efetivação de uma escola universal de qualidade social, que considere o acesso a recursos culturais, a metodologias diferenciadas aplicadas aos processos de ensino, a troca de experiências, o encontro com a identidade da comunidade, das infâncias, a utilização das tecnologias da informação com o foco no desenvolvimento humano, individual e coletivo.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí:

- I. ampliar o tempo de permanência do aluno da unidade de ensino;
- II. garantir currículo escolar da Rede Municipal de Ensino alinhado à Base Nacional Comum Curricular em articulação com uma parte diversificada;
- III. promover articulação entre a escola, a comunidade e as famílias;
- IV. oportunizar aos alunos o acesso ao esporte, à cultura, à ciência e à tecnologia

como forma de potencializar a construção de novos saberes e conhecimento;

V. promover a participação da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para formação integral dos alunos e construção da cidadania e autonomia.

Art. 6º - A Educação Integral em Tempo Integral atende a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 7º - Na Educação Infantil, a jornada escolar será de até 8 horas diárias, de acordo com as especificidades locais.

Art. 8º - No Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a jornada escolar será de até 8 horas diárias, de acordo com as especificidades locais.

Art. 9º - No Ensino Fundamental- Anos Finais, a jornada será de até 9 horas diárias, respeitando-se as particularidades locais.

Art. 10º - A organização das aulas ocorrerá em dois turnos (manhã e tarde), de forma que os componentes curriculares preconizados pela BNCC e os componentes municipais para o Tempo Integral sejam distribuídos ao longo da jornada diária.

Art. 11º - Quando se tratar de atendimento a alunos Público Alvo da Educação Especial - PAEE, o Atendimento Educacional Especializado - AEE em Salas de Recursos Multifuncionais dar-se-á no horário dos Componentes Municipais para o Tempo Integral, sem prejuízo aos Componentes da BNCC, a ser definido pelo professor do AEE.

Parágrafo único - O atendimento na Sala de Recursos deverá ser de modo flexível a fim de possibilitar a participação do estudante nas atividades do Currículo Municipal para o Tempo Integral.

Art. 12º - Os alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação que, devido às suas necessidades educacionais específicas, não puderem permanecer na escola em período integral, poderão ter o seu Plano Educacional Individualizado (PEI) adaptado pela escola em conjunto com a Assessoria de Educação Especial. Essas adaptações podem incluir a redução da carga horária de disciplinas diversificadas, garantindo que a carga horária dos componentes curriculares obrigatórios seja preservada. Essas decisões são tomadas em colaboração com a família do aluno.

Art. 13º - Quando se tratar da Busca Ativa Escolar, as unidades de ensino de Educação em Tempo Integral seguirão o fluxo de trabalho estabelecido na legislação vigente.

Art. 14º - As matrizes curriculares da Educação Infantil contemplarão 40 horas semanais distribuídas em 25 horas com os Campos de Experiência, da Base Nacional Comum Curricular, e 15 horas do Currículo Municipal para o Tempo Integral.

Art. 15º - Na elaboração do horário escolar da Educação Infantil, a direção da escola deverá observar:

- I. cumprimento da carga horária destinada aos campos de experiência;
- II. a distribuição diária da carga horária da parte diversificada, de forma diária;
- III. horário destinado às refeições;
- IV. horário destinado ao período de intervalo e repouso.



Art. 16º - As matrizes curriculares dos anos iniciais do ensino fundamental contemplarão 40 horas semanais distribuídas em 33 horas para os componentes obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular e 7 horas para o Currículo Municipal para o Tempo Integral.

Art. 17º - Na elaboração do horário escolar dos anos iniciais do ensino fundamental, a direção da escola deverá observar:

- I. cumprimento da carga horária destinada aos componentes curriculares obrigatórios;
- II. a distribuição diária da carga horária da parte diversificada, de forma diária;
- III. horário destinado às refeições;
- IV. horário destinado ao período de intervalo.

Art. 18º - As matrizes curriculares dos anos finais do ensino fundamental contemplarão o mínimo de 40 horas semanais distribuídas em 31 horas para os componentes da Base Nacional Comum Curricular e 9 horas para o Currículo Municipal para o Tempo Integral.

Art. 19º - Na elaboração do horário escolar dos anos finais do ensino fundamental, a direção da escola deverá observar:

- I. cumprimento da carga horária destinada aos componentes curriculares obrigatórios;
- II. a distribuição da carga horária da parte diversificada, de forma diária;
- III. os componentes da Base Nacional Comum Curricular e os do Currículo Municipal para o Tempo Integral podem ser distribuídos nos turnos da manhã e da tarde;
- IV. horário destinado às refeições;
- V. horário destinado ao período de intervalo.

Parágrafo único - A carga horária referente aos componentes da Base Nacional Comum Curricular e do Currículo Municipal para o Tempo Integral pode ser distribuída nos turnos da manhã e da tarde, sendo que, preferencialmente, os obrigatórios ocupem o turno da manhã.

Art. 20º - A avaliação do desempenho escolar dos alunos deve apresentar uma dimensão formativa, cuja função é diagnóstica, processual, descritiva, qualitativa e quantitativa, capaz de indicar as aprendizagens consolidadas, suas dificuldades ao longo do processo e as estratégias de intervenção necessárias a seus avanços.

§1º - Os instrumentos avaliativos dos componentes curriculares deverão ser registrados de acordo com a legislação vigente.

§2º - As unidades de ensino dos anos finais poderão articular colaboração entre os componentes da Base Nacional Comum Curricular e os do Currículo Municipal para o Tempo Integral de áreas afins para composição do somatório, de forma que o peso da nota da parte diversificada seja de 2 pontos.

§3º - O registro dos instrumentos avaliativos, nos casos de colaboração entre os componentes, deverá ser feito pelo docente do componente obrigatório.

Art. 21º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Definir a matriz curricular dos componentes da Base Nacional Comum Curricular;
- II. Definir, em colaboração com as unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral, a matriz curricular da parte diversificada;
- III. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral;
- IV. Assessorar pedagogicamente as equipes gestoras e corpo docente na execução da proposta curricular.

Art. 22º - Compete às Unidades Escolares:

- I. Elaborar Projeto Político Pedagógico que reflita as concepções de Educação em Tempo Integral;
- II. Acompanhar a frequência dos alunos;
- III. Acompanhar os resultados do projeto e definir plano de ação a fim de alcançar os objetivos propostos.

Art. 23º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares por meio de Resoluções, quando necessário.

Art. 24º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio de parecer técnico.

Art. 25º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessárias.

Art. 26º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



## REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

## PORTARIA Nº 352/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3784 de 17 de outubro de 2023, MARIANA FRANCISCA DA SILVA DIAS para o cargo em comissão de Gerente Executivo do Gabinete, na estrutura Da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE MARÇO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo: 045/2024/GAB/SMS  
Smg/gam

## PORTARIA Nº 482/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3560/2021, SERGIELE APARECIDA SOARES, para ocupar o cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal, Nível DAS-6, na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08/04/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

## ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL	
INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 18/2024
PARTES:	Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal De Obras Públicas e a empresa Metinox 2004 Comercial EIRELI
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTÊNCIA, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE COMPLEXO DA CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ TURVO, SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS (itens 01,02,03,04 e 05)
VALOR	R\$ 3.683.730,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3411/2024
VIGÊNCIA:	03/05/2024 à 03/02/2025.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 961, de 30/08/2005, pelo Decreto Municipal nº 106, de 23/12/2005, Lei Municipal 1359/2007, pelo Decreto Municipal 125/2010, pelo Decreto Municipal nº 015/2020
DATA DA ASSINATURA:	03 de MAIO de 2024.

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO – Q.E.B. – QUALIFICAÇÃO DE ENFERMAGEM BRAGA	
INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2019.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Instituição de Ensino Q.E.B. – QUALIFICAÇÃO DE ENFERMAGEM BRAGA LTDA.
OBJETO:	Tem por objeto à Renovação de Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses a contar de 07/02/2024 a 07/02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3516/2018
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 11.788/08.
DATA DA ASSINATURA:	06 de fevereiro de 2024.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde.



# EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER CME Nº 02/2024

BARRA DO PIRAÍ, 02 DE MAIO DE 2024.

**APROVA A PROPOSTA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.**

### I - HISTÓRICO:

Em 15 de abril de 2024, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou para apreciação e Parecer do Conselho Municipal de Educação a proposta Política Municipal de Educação Integrada da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí, sendo esta solicitação encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.

Após o parecer prévio negativo, foi encaminhado na presente data (02 de maio de 2024) novo e-mail através do sítio eletrônico [cmec312@gmail.com](mailto:cmec312@gmail.com), que replicou para o e-mail pessoal dos membros do CME, sendo este motivo de deliberação deste Órgão Colegiado.

### II – VOTO DO RELATOR:

Considerando que o texto apresentado, em tese, atende às exigências da legislação educacional vigente, estando ainda de acordo com a realidade da Rede Municipal de Ensino, voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integrada da Rede Municipal de Ensino do Município de Barra do Piraí, sendo esta solicitação encaminhada para a avaliação da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas.

Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério - **Relatora**

Barra do Piraí, 02 de maio de 2024.

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS:

01- Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério (**Relatora**)

02- Celma Regina Dias Santos Guedes

03- Simone de Lemos Ramos



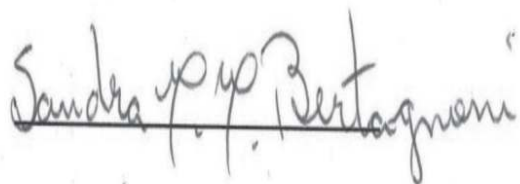
**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

**CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:**

O presente parecer foi aprovado por unanimidade em 02 de maio de 2024.

Online por vídeo conferência, Barra do Piraí, 02 de maio de 2024.



**Sandra Maria de Melo Bertagnoni**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	LICENÇA	DIAS	A PARTIR	PORTARIA
8169/2024	CISELE SOARES PIRES	INTERRUPÇÃO	-	01/04/2024	079/2024
21719/2023	ROSANA RODRIGUES	PRÊMIO	30	01/05/2024	080/2024
2009/2024	ESTER DE OLIVEIRA DO CARMO	PRÊMIO	30	01/05/2024	081/2024
2008/2024	RANIERI MARQUES BIZARRA DA SILVA	PRÊMIO	30	01/05/2024	082/2024





# CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4922/2024**

**SERVIDOR INTERESSADO: ENOCH SACCHI DE MELLO**

## DESPACHO

Certifico o recebimento dos presentes autos em 03 de maio de 2024 para início dos trabalhos desta Corregedoria.

Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de **MANDADO DE CITAÇÃO** (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor **ENOCH SACCHI DE MELLO, Matrícula nº 6221**, para que **APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.

À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 03 de maio de 2024.

**FLÁVIA DE MORAES COSTA**

Membro Relator

Matrícula 7663



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### ATO Nº 19 DE 02 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Exonera: Servidora Angela Aparecida de Fatima Fernandes ,(Concurso Público), admitido em 03 de Agosto de 1992, do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, na Cargo de Auxiliar Limpeza, (Efetivo), de Acordo com a Resolução de nº 08 e Resolução de nº07/2004, em virtude de sua Aposentadoria Voluntária Integral, pelo Ato de Concessão de número 032/2024, a partir de 18 de Abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 DE MAIO DE 2024.

Rafael Santos Couto  
PRESIDENTE

#### ATO Nº 26 DE 30 ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

EXONERA DA FUNÇÃO GRATIFICADA Chefe de Departamento de Transporte pela Lei Municipal nº 3765 de setembro de 2023, a servidora concursada Elisabete de Oliveira, passando a vigorar a partir de 30 abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de maio de 2024.

Rafael Santos Couto  
Presidente

#### ATO Nº24 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera: Servidora Concursada Rosaura Alves Brum, da Função Gratificada Diretora de Departamento de Arquivo, pela Lei Municipal nº 3765 de novembro de 2023, passando a vigorar a partir de 24 abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 abril de 2024.

Rafael Santos Couto  
Presidente

#### ATO Nº 27 DE 02 MAIO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

NOMEIA: Servidora Concursada Elisabete de Oliveira, para exercer a Função Gratificada Chefe de Departamento de Arquivo, pela Lei Municipal nº 3765 de novembro de 2023, passando a vigorar a partir de 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de maio de 2024.

Rafael Santos Couto  
Presidente

#### ATO Nº 25 DE 24 DE ABRIL DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Exonera: Servidora Rosaura Alves Brum, (Concurso Público), admitida em 03 de agosto de 1992, do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, na função de Agente Legislativo, (Efetivo) Resolução de nº07/2004, pelo seu Falecimento em 23 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 24 de Abril de 2024.

Rafael Santos Couto  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 87/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear de acordo com a Lei Municipal Nº. 3765 de 05 de setembro de 2023, José Amado de Barros Guimarães, para o cargo em comissão do Poder Legislativo, Chefe de Gabinete Parlamentar- AP, lotado no gabinete do vereador Rafael Santos Couto.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, substituindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 2024.

Sala Barão do Rio Bonito, 26 de abril 2024.

Rafael Santos Couto  
Vereador-Presidente



**PORTARIA N° 88/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal e Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ato de sua Exoneração por motivo de sua Aposentadoria Voluntária Integral da Servidora Angela Aparecida de Fatima Fernandes, ocorrido em 18 de Abril de 2024;

Considerando a legitimação do Ato nos termos da Resolução n° 08 de 07 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo I inciso II, da Resolução n° 08 de 07 de outubro de 2004, o Cargo de Auxiliar de Limpeza, do Quadro permanente, da Servidora Angela Aparecida de Fatima Fernandes, matrícula n°03, rompendo-se assim com a administração pública. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 19 de abril de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de maio de 2024.

Rafael Santos Couto  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 89/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal e Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ato de sua Exoneração por Falecimento da Servidora Rosaura Alves Brum, ocorrido em 23 de Abril de 2024;

Considerando a legitimação do Ato nos termos da Resolução n° 08 de 07 de outubro de 2004;

RESOLVE:

Declarar vago, de acordo com o artigo I inciso II, da Resolução n° 08 de 07 de outubro de 2004, o Cargo de Agente Legislativo, do Quadro permanente, da Servidora Rosaura Alves Brum, matrícula n°21, rompendo-se assim com a administração pública. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 24 de abril de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de maio de 2024.

Rafael Santos Couto  
PRESIDENTE

**PORTARIA N° 90 /2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente, àquelas conferidas no artigo 20 e seguintes RICMB:

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a servidora Elisabete de Oliveira para integrar a equipe de apoio, com as seguintes atribuições:

I- elaborar estudo técnico preliminar, termo de referencia, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

II- criar e manter atualizado cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.

III- pesquisar, registrar e controlar as pesquisas de preços, bem como orçamentos de bens ou serviços de interesse da Câmara.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de maio de 2024.

Rafael Santos Couto  
Vereador -Presidente

